



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

LEI 878/2019

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar parte da Quadra nº 49 do Quadro Urbano da Cidade de São Jorge D'Oeste PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, com fulcro no Inciso I do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município, a alienar, através de regular processo licitatório, as seguintes áreas de lotes urbanos: I..153,15m2 (cento e cinquenta e três metros e quinze décimos), de área ocupada– edificada, da Quadra nº 49, situada na Quadro Urbano do Município da cidade de São Jorge D'Oeste PR, da matrícula nº 5.505 do Registro de Imóveis da Comarca de São João PR. II..141,86m2 (cento e quarenta e um metros e oitenta e seis décimos quadrados), de área ocupada–não edificada, da Quadra nº 49, situada na Quadro Urbano do Município da cidade de São Jorge D'Oeste PR, da matrícula nº 5.505 do Registro de Imóveis da Comarca de São João PR. III.. Os limites e confrontações de referidas áreas urbanas, estão devidamente descritos nos respectivos Memoriais Descritivos, os quais fazem parte da presente Lei;

Art. 2º. As áreas a serem alienadas, atualmente estão sendo utilizadas por empresa, que não é proprietária das mesmas, e, em sendo terceira empresa vencedora do leilão, a que encontra-se utilizando as áreas irregularmente, obriga-se a desmanchar as edificações existentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, da homologação da Licitação.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação do Município, através do Laudo, em anexo, atribuiu a área invadida (edificada e não edificada), o valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), por metro quadrado, ou seja, o valor total de R\$ 98.238,33 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) pelas áreas citadas nos incisos I e II do Artigo 1º desta Lei. Parágrafo Único. Os valores dos lances/adjudicações, em havendo arrematação dos bens, poderão ser parcelados, desde que o adquirente aceite as seguintes condições:

a). Pagar no mínimo 30% do valor da arrematação, em até 03 (três) dias do certame, bem como as demais parcelas em percentuais mínimos de 15% (quinze) por cento calculado sobre o valor da arrematação em cada parcela mensal, podendo somente ficar inferior a este percentual a última parcela.

b). Incorrer o arrematante em multa penal de 10% (dez por cento), sobre o valor da arrematação ou do débito pendente, caso haja atraso no pagamento da entrada e/ou de parcelas mensais;

Art. 4º. Quitado o débito total, o Município, procederá o desmembramento das áreas adquiridas, e outorgará ao adquirente a respectiva Escritura.

Art. 5º. As despesas com a transferências das áreas (escritura e registro) correrão por conta do arrematante.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove (2.019), 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

